

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**  
**SERVIDORA TEMPORÁRIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT E A Sr.<sup>a</sup> ANA PAULA GODINHO BARBOSA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de Dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 724/2021, de 14 de Outubro de 2021 para o pagamento das Horas-Atividades.**

**CONTRATO Nº 022/2022/SMAP/PMLDO**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, sediado à Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Melgaço, nº 2424, Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0609188-1, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 721.393.741-34, doravante denominado simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.<sup>a</sup> ANA PAULA GODINHO BARBOSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de RG sob nº 2573646-9, expedida pela SJSP/MT e inscrita no CPF sob 053.941.181-75, residente e domiciliada Rua da Paz, Centro, no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidora Temporária para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Professora com Habilitação em Pedagogia**, com carga horária de 12 horas/aulas e 2,5 horas atividades a ser desempenhada no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A CONTRATADA terá seu vínculo com o Município de Lambari D'Oeste-MT, a partir do dia 04/03/2022 a 23/12/2022, conforme o Resultado de sua classificação de 26º lugar (Por desistência do Classificado), através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 18.690,97 (dezoito mil seiscentos e noventa reais e noventa e sete centavos) que serão pagos em 01 (uma) parcela proporcional de R\$ 1.794,45 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente ao mês de março de 26 (vinte e seis) dias, e 01 (uma) proporcional no valor de R\$ 1.477,64 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente ao mês de dezembro de 23 (vinte e três) dias e 08 (oito) parcelas integrais de R\$ 15.418,88 (quinze mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no último dia útil de cada mês, com o primeiro pagamento devendo ocorrer no dia 30 (trinta) de março de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

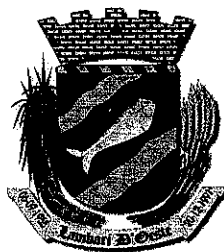
A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL**

O presente contrato tem como suporte legal as Leis Municipais nº 432/2011 de 16/12/2011 e Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual, súmula Nº 244/TST.

**GESTANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA** (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

II - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se está se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.20061- Manutenção do FUNDEB 60%.

3.1.90.00.00.1.540.1070000 – Contratação por tempo determinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO**

Este contrato será rescindido ou extinto até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVINDENCIÁRIO**

A servidora contratada por força do presente contrato estará sujeita aos descontos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, [www.lambaridoeste.mt.gov.br](http://www.lambaridoeste.mt.gov.br)

E-mail: [prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br](mailto:prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br)



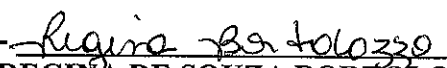
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

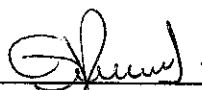
Lambari D'Oeste – MT, 04 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE**  
**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**  
**PREFEITO / CONTRATANTE**

**ANA PAULA GODINHO BARBOSA**  
**CPF: 053.941.181-75**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º -   
**REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO**  
**RG: 2743440-0 SSP/MT**

2º -   
**NOME: GISLEI DA ROCHA LOPES**  
**RG: 22542278-5 SSP/SP**